



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SEMDAS

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e Assistência Social

CONTRATO Nº 404/2021

Processo Administrativo nº 001.0007791/2021 – Dispensa de Licitação Nº 089/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O DIA DA CRIANÇA.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.638.702/0001-59, com sede na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Francisca Rafaela da Fonseca de Barros Lima Campelo, inscrita no CPF: 013.560.713-25 RG: 2.298.219 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO**, CNPJ Nº 10.267.450/0001-07, com endereço na Rua Sandra Atem, nº 151, bairro Taboca, Floriano-PI, representada pelo Sr. Leonardo Carlos dos Santos Costas, inscrito no CPF nº 66468701368, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO**, conforme especificações constantes na proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, observadas as disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 082/2021, autuado nos autos do Processo Administrativo nº 001.0007791/2021; com fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de serviços de promoção de ações em comemoração alusivo ao dia das crianças, para realização do projeto: “Caravana da Alegria – Hoje tem brincadeira? Tem sim Senhor”, a caravana traz para o dia das crianças, o mundo mágico do circo de forma inovadora, com o intuito de desenvolver atividades para o público infantil, assistidos pelo Programas Social Crianças Feliz.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com o disposto no termo de referência, no Edital da licitação e demais documentos pertinentes.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

08/03/2021 - [Assinatura]



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SEMDAS

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 17.320,00 (Dezessete mil trezentos e vinte reais), para todo o período de sua vigência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ornamentação -1.000 balões nº 09, para produção de arcos coloridos, portal de entrada e colunas do espaço; tecidos coloridos em formato de tenda de circo; painel de fundo com imagens de circo; prateleiras porta brindes; estrutura de madeira que faça a simulação de bilheteria de circo;	01	2.500,00	2.500,00
2	Show circense com palhaços (espetáculo cênico, envolvendo o público com brincadeiras com didática infantil;	04	500,00	2.000,00
3	Sonorização – locação de equipamento de sonorização completo porte 1, com instalação e operador, para uso em espaço aberto, com capacidade para até 500 (quinhentas) pessoas. O equipamento deve ser composto, pelo menos por: 4 (quatro) caixas de som com autofalantes de 1.000 (mil) w, 15 polegadas ativa; 2 (dois) microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em uhf; 1 (uma) mesa de som com um mínimo de 08 (oito) canais, entrada usb com saída para áudio; 1 (um) microfone sem fio para o cerimonial.	01	1.200,00	1.200,00
4	Barraquinhas de madeira e estrutura de metalon, personalizadas infantis para distribuição de alimentação;	04	250,00	1.000,00
5	Estrutura de grid, 5x5m ² , treliças de alumínio, suporte para ornamentação;	01	1.000,00	1.000,00
6	Balões personalizados com gás hélio (brindes para crianças)	200	12,00	2.400,00
7	Caixa personalizada de papel 180g, com guloseimas (bombom, chocolate, pirulito)	200	13,80	2.760,00
8	Picolés	400	2,30	920,00
9	Cachorro quente com refrigerante	300	7,80	2.340,00
10	Espaço Brinquedos – Pulapula (cama elástica), piscina de bolinhas e escorregador.	01	1.200,00	1.200,00

TOTAL: R\$ 17.320,00

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

17/03/2017



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SEMDAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39	2089	311

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se forem o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratante.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

M. B. ...



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SEMDAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

5. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designada o servidor Fabiano de Araújo Silva, inscrito no CPF nº 038.789.033-59, conforme Portaria GAB/002, de 21 de junho de 2021, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

mambornel
[assinatura]



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SEMDAS

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e Assistência Social

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, a proposta da Contratada da Dispensa nº 089/2021 Processo Administrativo nº 001.0007791/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 21 e outubro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Francisca Rafaela da F. de B. Lima Campelo
Francisca Rafaela da F. de B. Lima Campelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PELA CONTRATADA

Associação Brincantes do Folclore Nordeste
ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE
NORDESTINO
CNPJ Nº 10.267.450/0001-07

TESTEMUNHAS:

- 1º) Ángela Damas RG/CPF 060.504.293-53
- 2º) Adiel Alves RG/CPF 055.709.433-07